



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação de área urbana e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original, uma área de terra medindo 3.562,67 m² (Três mil quinhentos e sessenta e dois metros e sessenta e sete centímetros), parte da matrícula nº 32.067 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área a ser desafetada possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se esta medição no marco M-01, cravado as margens da Rua Benjamin Constant, seguindo por linha seca, com rumo de NO 64°00'35" SE, medindo 22,29 metros confrontando com a Rua Benjamin Constant até chegar no M-02; confronta com o Parque do Lago II, com uma linha reta de rumo de N 00°00'S medindo 172,00 metros, confrontando com o Parque do Lago II, até o M-03. Confronta com terras de José Osny Schon, por uma linha reta de rumo NE 13°00' SO medindo 20,14 metros até o M-04; segue por uma linha reta de rumo S 00°00' N medindo 206,67 metros confronta com o Parque do Lago I, até chegar ao ponto M-01 fechando a poligonal da área.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, será destinado ao prolongamento da Rua Benjamin Constant.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Formigão de Jidolão
Data 12 de dezembro de 2018
N° da Edição 924
Fis _____
Pitanga 12/12/2018